

PODER LEGISLATIVO

AI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **G P PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL EIRELI - BANDO FILMES CNPJ: 28.258.404/0001-07** cuja DECISÃO: " Pelos fundamentos apresentados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em sua manifestação, bem como o **Parecer Jurídico nº 226/2020** (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **G P PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES)**, nos autos do **Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020** (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **G P PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES)**, a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR - ME (FOCO VIDEO) CNPJ: 12.237.432/0001-08** cuja DECISÃO: " Pelos fundamentos apresentados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em sua manifestação, bem como o **Parecer Jurídico nº 226/2020** (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como

fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR - ME (FOCO VÍDEO)** nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR - ME (FOCO VÍDEO)**, a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **PANTANAL FILMES EIRELI (PANTANAL FILMES) CNPJ: 31.938.710/0001-90** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em sua manifestação, bem como o **Parecer Jurídico nº 226/2020** (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PANTANAL FILMES EIRELI**, nos autos do **Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020** (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **PANTANAL FILMES EIRELI**, a fim de **MANTER a HABILITAÇÃO** das empresas **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME, IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA, L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES)** e **PORTAL DE NOTÍCIA LEIAGORA EIRELI**.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR

LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **MOLÊRA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA-ME CNPJ: 19.716.946/0001-87** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2.964), os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MOLÊRA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA-ME, nos autos do Processo Licitatório de Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa MOLÊRA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA-ME a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 00.524.233/0001-93** cuja DECISÃO: " Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA, a fim de **MANTER a HABILITAÇÃO** da empresa PANTANAL FILMES EIRELI pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM

OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ: 03.958.504/0001-07** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2.964) os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, nos autos do Processo Licitatório de Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, a fim de **MANTER a HABILITAÇÃO** das empresas PANTANAL FILMES EIRELI, GL MAGRI BARRADAS (LATITUDE FILMES), A PRODUTORA, MONKEY FILMES, TELE VIDEO PRODUÇÕES e VCA PRODUÇÃO LTDA.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **PRIMEIRA PAGINA EDITORA ASSESORIA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA CNPJ: 00.874.507/0001-74** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA ASSESORIA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA ASSESORIA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM

FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME CNPJ: 13.207.081/0001-47** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI-ME a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos. **RATIFICAMOS** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **NATALYA TOMBINI VELOZO ME (FABRICA DO SOM) CNPJ: 29.028.025/0001-85** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, bem como o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 2.941/2964), os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa NATALYA TOMBINI VELOZO ME (FABRIKA DO SOM), nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626).

E no mérito, **JULGAMOS pelo IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa NATALYA TOMBINI VELOZO ME (FABRIKA DO SOM), a fim de **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos. **RATIFICAMOS** nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna público a decisão proferida pela Mesa Diretora, nos autos do Recurso Administrativo interposto, tendo como Recorrente a empresa licitante **J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES) CNPJ: 17.978.068/0001-42** cuja DECISÃO: "Pelos fundamentos apresentados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sua manifestação, os quais adotamos como fundamentos para esta decisão, **NÃO CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa J. M. ARANTES EIRELI ME (ARENA FILMES), nos autos do Processo Licitatório Concorrência nº 001/2020 (SGD: 2019.57626) por ser **INTEMPESTIVO, MANTENDO a INABILITAÇÃO** da empresa pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos."

Cuiabá (MT), 15 de setembro de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA: PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTA TÉCNICAS (ENVELOPE Nº II)

Data: 07 de outubro de 2020 - Horário: 08h e 30min.

Local de Abertura da Licitação: Auditório Milton Figueiredo na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações
Telefones (65) 3313 - 6410
Horário: Segunda à Sexta das 08h às 18h (Horário local)

Cuiabá (MT), 29 de setembro de 2020.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação